



PROPOSIÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 2003

EMENDA N°

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA À APRECIAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 2003

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO CARLOS MOTA E OUTROS	PL	MG	

Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2003
(Do Poder Executivo)

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 80 da Emenda Constitucional no 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA N° /03-CE
(Do Sr. Carlos Mota e outros)

"Art.

Fica estabelecida a contribuição mensal previdenciária dos servidores públicos aposentados e pensionistas, escalonada de acordo com as seguintes faixas de idade e respectivos percentuais:

- a - até cinqüenta e cinco anos de idade, contribuição de onze por cento sobre proventos de aposentadoria e pensões;
- b - entre cinqüenta e cinco e sessenta anos de idade, contribuição de oito por cento;
- c - entre sessenta e sessenta e cinco anos de idade, contribuição de cinco por cento;
- d - entre sessenta e cinco e setenta anos de idade, contribuição de dois por cento;
- e - acima de setenta anos de idade, isenção de contribuição previdenciária.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta original do Poder Executivo estabelece em onze por cento a contribuição previdenciária do inativo ou pensionista.

Não poderia este percentual ser aplicado genericamente a título de "restituição" de contribuição em atividade, eis que rompido o contrato de aposentadoria nos termos da Constituição Federal, que rejeita a continuidade de taxação genérica, por constituir confisco salarial como já decidiu o Supremo Tribunal Federal.

No entanto, acreditamos que a fixação de percentuais escalonados por faixas de idade poderia não só vir ao encontro do desejo do Poder Executivo, como evitaria penalizar, drasticamente, os aposentados e pensionistas, sobretudo os mais idosos e protegidos por lei.

A acrescentar que, a médio e longo prazos, tais contribuições estarão restritas a um número limitado de idosos, eis que a futura clientela de aposentados estaria incluída na chamada Previdência Complementar, conforme a proposta do governo.

Assim, por justo e legítimo, oferecemos a presente Emenda contornando um dos mais graves pontos de rejeição à proposta original do Poder Executivo.

Sala da Comissão, em _____ de _____

Deputado Carlos Mota
(PL/MG)

PARLAMENTAR

____/____/____

DATA

ASSINATURA